# SENTENÇA

*Comauto Comercial De Automoveis Ltda. x Conselho Regional De Administracao Do Acre*

## INFORMAÇÕES DO PROCESSO

**Número do Processo:** 1004069-79.2021.4.01.3000
**Tribunal:** TRF1
**Órgão:** 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC
**Data de Disponibilização:** 2025-06-25
**Tipo de Documento:** sentença tipo b
**Partes:**

- Comauto Comercial De Automoveis Ltda.

X

- Conselho Regional De Administracao Do Acre

**Advogados:**

- Gelson Goncalves Neto (OAB/AC 3422)
- Marcos Rangel Da Silva (OAB/AC 2001)

## DECISÃO

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE 2ª VARA FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL DA SJAC SENTENÇA TIPO "B" PROCESSO: 1004069-79.2021.4.01.3000 CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) POLO ATIVO: COMAUTO COMERCIAL DE AUTOMOVEIS LTDA. REPRESENTANTES POLO ATIVO: MARCOS RANGEL DA SILVA - AC2001 POLO PASSIVO:CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO ACRE REPRESENTANTES POLO PASSIVO: GELSON GONCALVES NETO - AC3422 SENTENÇA Trata-se de cumprimento de sentença proposto COMAUTO COMERCIAL DE AUTOMOVEIS LTDA., em face de CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO ACRE, objetivando o adimplemento de obrigação de pagar. A parte exequente requereu a extinção do feito em razão da quitação do débito exequendo (ID 2182067511). É o relato. Decido. Ocorrido o cumprimento da obrigação pelo(s) executado(s), consoante informado pelo(a) Exequente, DECLARO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas pelo(s) Executado(s). Certifique-se o trânsito em julgado da sentença nesta data, em razão da preclusão lógica, com a ressalva de alteração de erro material ou grave equívoco a ser apontado pelas partes. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se. Rio Branco-AC, data da assinatura

Informações extraídas do Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) disponibilizado em 25/06/2025, conforme publicado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região. O conteúdo reproduz fielmente o que está disponível no DJEN e pode ser verificado diretamente na fonte oficial do tribunal. Para mais detalhes, acesse os autos do processo.

eletrônica. LUZIA FARIAS DA SILVA MENDONÇA Juíza Federal Titular
Documento assinado eletronicamente

ID DJEN: 307332468
Gerado em: 19/07/2025 04:34
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Processo: 1004069-79.2021.4.01.3000

Informações extraídas do Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) disponibilizado em 25/06/2025, conforme publicado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região. O conteúdo reproduz fielmente o que está disponível no DJEN e pode ser verificado diretamente na fonte oficial do tribunal. Para mais detalhes, acesse os autos do processo.